



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 229 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei Complementar nº 027/04, de autoria do Vereador Pedro Gonçalves Vieira)

FL. Nº

12

PROC. Nº

PL 027/04

Dá nova redação ao artigo 39 da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 39 da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 - Para a realização de eventos públicos em regimes fechados ou de livre acesso, as Associações de Moradores e demais entidades, deverão apresentar cópia da Ata de Posse da respectiva diretoria, bem como, do CNPJ, quando do pedido de licença prévia da Prefeitura, que será obrigatória.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de dezembro de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo